REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

NATUREZA JURÍDICA E ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, tanto governamentais como não governamentais.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediado à Av. Izidoro Goulart, 327 - centro, terá como área de ação todo território do município abrangendo tanto a zona urbana quanto a rural.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS BÁSICOS DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivo básico:

a) Assegurar a representação popular paritária por meio de organizações representativas governamentais e não governamentais:

b) Definir, no âmbito do Município, políticas públicas de proteção integral à infância e adolêscencia de Caçu, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantia dos direitos previstos na Lei Municipal nº 896/92;

c) Garantir que as políticas públicas locais não serão negligenciadas na defesa dos direitos da população infanto juvenil local;

d) Controlar ações governamentais e não governamentais, com atuação destinadas a infância e adolescência do Município de Caçu, com vistas a consecução dos objetivos definidos na Lei Municipal nº 896/92.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no território do Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a Infância e Juventude do Município de Caçu.

Parágrafo Único - A competência do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente incidirá sobre os projetos e programas de defesa dos direitos e de estudos e pesquisas.

Art. 5º - A concessão pelo poder público de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que de qualquer modo tenham por objetivos a proteção, nomeação e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata este artigo e a escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 6º - As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovados pela maioria absoluta de seus membros e após sua publicação no órgão oficial da Impresa do Município

Art. 7º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II - Assessorar o Poder Executivo Municipal na definição da dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais básicas de que trata o Art. 3º desta Lei.

III - Definir e política de administração e ampliação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, em cada exercício;

IV - Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança a ao adolescente;

XIII - Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Promoção Social, será constituído por oito membros, composto paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não governamentais, da seguinte forma:

§1º - 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes representarão o poder público Municipal os quais serão servidores municipais diretamente ligados a assistência e promoção da infância e adolescência.

§2º - A indicação dos 04 (quatro) membros e de seus respectivos suplentes, representantes das instituições públicas não governamentais será feita pela Assembléia geral e extraordinária, realizada a cada dois anos e convocada oficialmente Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da qual participarão, com direito de voto, três delegados de cada uma das instituições não governamentais, regularmente escritas no Conselho de que trata este artigo.

§3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

§4º - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinados pelo comparecimento a sessões do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§5º - Os membros do conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pela sua participação nesta.

§6º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente em três sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por senteça irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§7º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriormente ao término do mandato, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos

órgãos competentes a indicação dos novos membros, e promoverá a assembléia das entidades não governamentais conforme os parágrafos 1o e 2o deste artigo.

Art. 9o - Os conselheiros deverão realizar reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias sempre que se fizer necessárias.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA - COMPOSIÇÃO E COMPETENCIA

Art. 10 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, escolhidos entre os próprios pares do Conselho, nos primeiros trinta dias de cada mandato, respeitando alternadamente a origem de suas representações.

Parágrafo Único - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do orgão.

Art. 11 - Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais atos normativos, bem como as decisões deste conselho.

b) Administrar os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que contará com conta específica em nome da Prefeitura;

c) Dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

a) Representar o Conselho em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e do Conselho.

c) Convocar as eleições da Diretoria;

d) Assinar as Correspondências, ofícios do Conselho.

V - Promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

VI - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclundência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII - Controlar os registros das entidades governamentais e não governamentais, de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município de Caçu, as quais tenham programas de:

a - Orientação e apoio sócio-familiar;
b - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
c - Colocação em família substituta;
d - Abrigo;
e - Liberdade assistida;
f - Semiliberdade;
g - Internação.

VIII - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de concientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias de polícia especializadas, entidades de internaçao e acolhimento e demais instituições públicas e privadas;

XI - Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato sucessivo;

XII - Convocar o suplente no caso de vacância de cargo de conselheiro;

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar e substituir o presidente em caso de falta, afastamento aventual ou permanente, ou qualquer outro impedimento, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 14 - Compete ao Secretário Geral:

a) Superintender os serviços de Secretaria em dia;

b) Lavrar as atas de reuniões da Diretoria;

c) Manter atualizado o cadastramento das entidades;

d) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕS GERAIS

Art. 15 - Cabe a Prefeitura Municipal de Caçu, apoiar e dar condições de funcionamento ao Conselho de que se trata este artigo, no que diz respeito às instalações físicas, recursos humano e materiais.

Art. 16 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do Conselho mediante aprovação de 2/3 (dois terço) de seus membros.

Art. 17 - Este Regimento Interno será aprovado por Decreto, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caçu.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO GERAL